

Portaria n.º 1168/2000**de 12 de Dezembro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 75/95, de 28 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada (Lisboa), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 75/95, de 28 de Janeiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO**Universidade Lusíada****Curso de Relações Internacionais****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Seminário sobre os Grandes Problemas Contemporâneos	Anual	1,5				
Estado, Nação e Comunidade Internacional	1.º semestre	2				
História das Relações Internacionais	1.º semestre	2				
Direito e Organização Internacional	1.º semestre	2				
Política Externa Portuguesa	1.º semestre	2				
Sociedade Civil Mundial	2.º semestre	2				
Política Internacional. História do Presente	2.º semestre	2				
A Decisão em Política Externa: Teoria e Estudo de Casos (Lusofonia e Questões Europeias).	2.º semestre	3				
Economia Internacional ou Estratégia e Segurança Internacional.	2.º semestre	2				

Portaria n.º 1169/2000**de 12 de Dezembro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1251/95, de 19 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ramos

O curso de licenciatura em Ciência Política ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa, cujo funciona-